



## 1. CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO

É o Sinistro que se verifica **no local e durante o tempo de trabalho**, desde que produza, directa ou indirectamente, no Trabalhador por conta de outrem lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte morte ou redução na capacidade de trabalho ou ganho. Considera-se, ainda, acidente de trabalho que ocorra:

- Na ida ou regresso do local de trabalho, quando utilizado meio de transporte fornecido pelo Empregador, ou quando o acidente seja consequência de particular perigo do percurso normal ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco do mesmo percurso;
- Antes ou depois da prestação do trabalho, desde que directamente relacionado com a prestação ou termo desta prestação;
- Por ocasião da prestação do trabalho fora do local e tempo de trabalho normal, se verificar enquanto o trabalhador executa ordens ou realiza serviços sob direcção ou autoridade do Empregador;
- Na execução de serviços, ainda que não profissionais, fora do local e tempo de trabalho, prestados espontaneamente pelo Trabalhador ao Empregador de que se possa resultar proveito económico para este;
- No local onde ao Trabalhador receber qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente e enquanto aí permanecer para esses fins.

## 2. CONCEITO DE RISCO

O termo "risco" aparece frequentemente nas transacções de seguro, pelo que, é essencial uma compreensão do seu significado. No entendimento comum o "risco" é sinónimo de exposição ao **perigo**.

Em termos técnicos de seguros, o "risco" refere-se à incerteza sobre a ocorrência de um evento que dê origem a uma perda financeira ou humana, podendo o mesmo evento vir ou não verificar-se.

Desta forma, a Segurança e Saúde no Trabalho surge cada vez mais, não só como uma obrigação legal, mas principalmente, como uma necessidade, a vários níveis, intensificando-se a sua importância nas organizações.

## 3. O QUE É AGRAVAMENTO DE RISCOS?

Por agravamento de riscos entende-se qualquer acção ou condição que aumente a probabilidade de ocorrer o evento que o seguro se propõe a cobrir, isto é, quando o segurado faz algo que torna mais provável a ocorrência do sinistro.

## 4. COMO MANIFESTA-SE O AGRAVAMENTO DE RISCOS NO SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO?

- O não cumprimento das normas de segurança: Quando o empregador não fornece os equipamentos de protecção individual (EPIs) adequados, não realiza treinamentos de segurança ou não mantém as instalações em boas condições, aumenta significativamente o risco de acidentes de trabalho.
- Realização de atividades perigosas não autorizadas: a realização de tarefas que não estão previstas no contrato de trabalho e que expõem o trabalhador a riscos adicionais é considerado um agravamento de risco.
- Ocultação de informações relevantes: se o empregador omitir informações importantes sobre a actividade realizada ou as condições de trabalho, pode ser considerado um agravamento de risco.
- Alteração das condições de trabalho sem comunicação à seguradora: se houver mudanças significativas nas actividades realizadas, nos equipamentos utilizados ou no número de trabalhadores, o empregador deve comunicar à seguradora para que ela possa reavaliar o risco e ajustar o valor do prémio.



## 5. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA EM CASOS DE AGRAVAMENTO DO RISCO?

**5.1.** Caso ocorra um sinistro antes da cessação ou da alteração das condições contratuais por forma a acomodar o agravamento do risco, a Seguradora poderá:

- a) Cobrir o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato ou da aceitação da adesão, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) Recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

**5.2.** Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante do facto do Tomador do Seguro, a Seguradora não está obrigada ao pagamento da prestação.

## 6. COMO O TOMADOR DE SEGURO DEVE PROCEDER EM CASOS DE AGRAVAMENTO DO RISCO?

**6.1.** O Tomador do Seguro obriga-se, no prazo de 8 (oito) dias a partir do conhecimento dos factos, a comunicar à Seguradora, por correio registado, ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por esta assumida.

**6.2.** A falta ou inexactidão da comunicação referida nos termos do número anterior, pode dar lugar à resolução do contrato.

